



IMPRENSA OFICIAL

do Município de Osasco

www.osasco.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO



RESUMO DAS PORTARIAS 12.07.2022

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

RETIFICAÇÕES:

Na portaria nº 1517/2022, publicada em 11 de julho do ano em curso, leia-se: “**PORTARIA Nº 1526 EXONERAR** o Senhor (a) **Marcio Leal**, do cargo em comissão de **DIRETOR DE DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA** do **DEPARTAMENTO DE DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA** na data de 11/07/2022. **NOMEÁ-LO** (a) nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, para exercer o cargo de **DIRETOR DE PLANEJAMENTO INTEGRADO** da **SECRETARIA EXECUTIVA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE** a partir de 12/07/2022. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

Na portaria nº 1518/2022, publicada em 11 de julho do ano em curso, leia-se: “**PORTARIA Nº 1527 NOMEAR** nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a), **CLAUDIO MAGNO DA SILVA**, RG 27.570.191-8 para exercer a função de **DIRETOR DE DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA** do **DEPARTAMENTO DE DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA** a partir de 12/07/2022. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

SECRETARIA DE SAÚDE**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**
Secretaria de Saúde
Gabinete do Secretário**PORTARIA INTERNA Nº 42/2022**

"Dispõe sobre Comissão de Avaliação responsável pelo monitoramento e avaliação da parceria com a Organização da Sociedade Civil - Associação Brasileira Autismo Conexão - ABRAAC"

SUZETE SOUZA FRANCO, Secretária de Saúde em exercício do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, do art. 5º do Decreto Municipal nº 11384 de 10 de novembro de 2016, que dispõe sobre a instituição de comissão de monitoramento e avaliação;

RESOLVE:

1. Fica instituída a Comissão de Monitoramento e Avaliação a qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do termo de Fomento, celebrado com a Associação Brasileira Autismo Conexão - ABRAAC, composta pelos seguintes membros abaixo relacionados:

Shirleide de Lima;	Matrícula 190.693
Robério Gonçalves de Freitas;	Matrícula 159.985
Vanderleia de Abreu Araújo Adriano	Matrícula 180.180

2. Esta portaria entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Osasco, 12 de julho de 2022.


Suzete Souza Franco
Secretária de Saúde em exercício



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Secretaria de Saúde
Gabinete do Secretário

PORTARIA INTERNA Nº 41/2022

"Dispõe sobre Gestor Titular e Suplente responsável para representar a Secretaria de Saúde de Osasco na interlocução com a Organização da Sociedade Civil - Associação Brasileira Autismo Conexão - ABRAAC"

SUZETE SOUZA FRANCO, Secretária de Saúde em exercício do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 8º da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, do art. 5º do Decreto Municipal nº 11384 de 10 de novembro de 2016, que dispõe sobre a designação do gestor de parcerias;

RESOLVE:

1. Fica designado para gestora da parceria a Funcionária Pública SUZETE SOUZA FRANCO, Matrícula 188.744 e como Suplente o servidor EDUARDO FERREIRA GUIMARÃES, Matrícula 196.437 para interlocução com a Organização da Sociedade Civil - Associação Brasileira Autismo Conexão - ABRAAC do Processo Administrativo nº 8672/2022.
2. Esta portaria entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Osasco, 12 de julho de 2022.

Suzete Souza Franco
Secretária de Saúde em exercício



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

**Secretaria de Saúde
Gabinete do Secretário**

Demonstrativo dos Parâmetros adotados para a Indicação do Valor da Parceria

Parceria através de **Termo de Fomento** para atendimento de 40 (quarenta) usuários e seus familiares, com o objetivo de promover um atendimento de excelência para crianças, jovens e adultos com o Transtorno de Espectro Autista e familiares, através de especialistas na área, atuando de forma interdisciplinar e em convergência com família e escola.

De outro lado a municipalidade em razão dos trabalhos que estão sendo realizados para a elaboração da tipificação para promoção dos serviços de *Atenção Clínica do Transtorno Espectro do Autista* o qual será proposto através da publicação do Edital de Chamamento Público para entidades do Terceiro Setor, segregando-os, se necessário, em graus de autismo, corrobora pela necessidade de adequação dos profissionais necessários para a execução desta parceria, ressaltando que quadro de recursos humanos possa garantir que a organização tenha condições para contratar, manter os profissionais e realizar a execução do objeto da parceria conforme preconizado no *Plano de Trabalho*.

Os parâmetros adotados para indicação do Valor da Parceria foram obtidos através de pesquisas de preços realizadas junto às entidades de classe e empresas especializadas em remunerações, estatísticas e estudos do mercado de trabalho, bem como, através de comparativo com as remunerações aprovadas em parcerias anteriores.

Valor de Aluguel de Imóvel

O parâmetro aqui utilizado foi o referenciado através de pesquisas na região dos preços de locação de imóvel por m².

Isso posto, s.m.j., em atendimento ao disposto no inciso II do Art. 25 do Decreto Municipal nº 11.384/2016, entendemos justificada a necessidade da Parceria por Termo de Fomento com Organizações da Sociedade Civil - OSC, haja vista as considerações acima, o que representa o interesse público e a continuidade do atendimento aos usuários, evitando-se assim, a paralisação dos serviços e os graves prejuízos a estes e seus familiares.

Suzete Souza Franco
Secretário de Saúde

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**

*Secretaria de Saúde
Gabinete do Secretário*

JUSTIFICATIVA**TERMO DE COLABORAÇÃO - DISPENSA DE CHAMAMENTO – ART. 42– DECRETO MUNICIPAL 11.384/2016**

PARCERIA DE MÚTUA COOPERAÇÃO ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA OFERTA DE **SERVIÇO DE ATENDIMENTO DA PESSOA COM TEA (TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA)**, COM PARÂMETROS NA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 e DECRETO MUNICIPAL 11.384/2016.

Considerando a anuência da participação da iniciativa privada à Assistência para a Saúde, conforme disposto no art. 199, § 1º do Art. 199 da CF/88, que disponibiliza o acesso universal à saúde.

Considerando o quanto previsto no inciso I do Art. 40 do Decreto Municipal nº 11.384/2016 que trata da possibilidade de dispensa de chamamento público:

“A Administração Pública Municipal, desde que atendido o disposto no art. 25 e no § 1º do art. 38 deste Decreto, poderá dispensar a realização do Chamamento Público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;”

IV - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por OSC`s previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Considerando que a ABRAAC tem prestado serviços de alta relevância à municipalidade, inclusive no atendimento de excelência para crianças, jovens e adultos com Transtorno do Espectro Autista e familiares

Considerando que a descontinuidade do atendimento ao público abarcado pelo Termo de Fomento nº 029/2020, firmado com a municipalidade trará perdas significativas às crianças e seus familiares, e que a execução deste atendeu aos objetivos e metas ali referenciados.

Considerando que a municipalidade está elaborando a tipificação para promoção dos serviços junto ao Centro de Atenção Clínica do Transtorno Espectro do Autista o qual será realizado

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**

*Secretaria de Saúde
Gabinete do Secretário*

através da publicação do Edital de Chamamento Público para entidades do Terceiro Setor, segregando-os, se necessário, em graus de autismo.

Considerando que a ABRAAC é referência no município de Osasco para atendimento ao público objeto desta parceria.

Considerando a inexistência de equipamento social público e recursos humanos especializados para ofertar de forma direta o serviço de atendimento, e que os recursos a serem disponibilizados estão em conformidade com o objeto a ser pactuado.

Considerando que a "porta de entrada" deverá obedecer o fluxo estabelecido pela Central de Regulação de Vagas da Secretaria de Saúde, conforme protocolo institucional

JUSTIFICAMOS A DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO – art. 40 – I e IV por 180 (cento e oitenta) dias, considerando que a Secretaria de Saúde, em razão da alta relevância dos serviços prestados pela OSC, e a fim de se evitar maiores prejuízos aos assistidos e seus familiares por conta de uma drástica interrupção dos atendimentos.

A oferta desse serviço por meio de parceria, "**Termo de Fomento**" entre a Municipalidade e Organização da Sociedade Civil, neste momento, é a melhor forma de dar continuidade aos serviços prestados.

Suzete Souza Franco
Secretário de Saúde em exercício

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**

*Secretaria de Saúde
Gabinete do Secretário*

JUSTIFICATIVA**TERMO DE COLABORAÇÃO - DISPENSA DE CHAMAMENTO – ART. 25 e ART.40- I e IV – DECRETO MUNICIPAL 11.384/2016**

PARCERIA DE MÚTUA COOPERAÇÃO ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA OFERTA DE **SERVIÇO DE ATENDIMENTO DA PESSOA COM TEA (TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA)**, COM PARÂMETROS NA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 e DECRETO MUNICIPAL 11.384/2016.

Considerando a anuência da participação da iniciativa privada à Assistência para a Saúde, conforme disposto no art. 199, § 1º do Art. 199 da CF/88, que disponibiliza o acesso universal à saúde.

Considerando o quanto previsto no inciso I do Art. 40 do Decreto Municipal nº 11.384/2016 que trata da possibilidade de dispensa de chamamento público:

“A Administração Pública Municipal, desde que atendido o disposto no art. 25 e no § 1º do art. 38 deste Decreto, poderá dispensar a realização do Chamamento Público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;”

IV - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por OSC`s previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Considerando que a ABRAAC tem prestado serviços de alta relevância à municipalidade, inclusive no atendimento de excelência para crianças, jovens e adultos com Transtorno do Espectro Autista e familiares

Considerando que a descontinuidade do atendimento ao público abarcado pelo Termo de Fomento nº 029/2020, firmado com a municipalidade trará perdas significativas às crianças e seus familiares, e que a execução deste atendeu aos objetivos e metas ali referenciados.

Considerando que a municipalidade está elaborando a tipificação para promoção dos serviços junto ao Centro de Atenção Clínica do Transtorno Espectro do Autista o qual será realizado

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**

*Secretaria de Saúde
Gabinete do Secretário*

através da publicação do Edital de Chamamento Público para entidades do Terceiro Setor, segregando-os, se necessário, em graus de autismo.

Considerando que a ABRAAC é referência no município de Osasco para atendimento ao público objeto desta parceria.

Considerando a inexistência de equipamento social público e recursos humanos especializados para ofertar de forma direta o serviço de atendimento, e que os recursos a serem disponibilizados estão em conformidade com o objeto a ser pactuado.

Considerando que a "porta de entrada" deverá obedecer o fluxo estabelecido pela Central de Regulação de Vagas da Secretaria de Saúde, conforme protocolo institucional

JUSTIFICAMOS A DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO – art. 40 – I e IV por 180 (cento e oitenta) dias, considerando que a Secretaria de Saúde, em razão da alta relevância dos serviços prestados pela OSC, e a fim de se evitar maiores prejuízos aos assistidos e seus familiares por conta de uma drástica interrupção dos atendimentos.

A oferta desse serviço por meio de parceria, "**Termo de Fomento**" entre a Municipalidade e Organização da Sociedade Civil, neste momento, é a melhor forma de dar continuidade aos serviços prestados.

Suzete Souza Franco

Secretário de Saúde em exercício



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA DE SAÚDE

Parecer Técnico – GAB. /SECRETARIA DE SAÚDE

Processo Administrativo 8672/2022

Objeto: Atendimento de Pessoas com TEA

Osasco, 12 de julho de 2022.

Parecer Técnico

(Art. 45-I- Decreto Municipal nº 11.384/2016)

Considerando o Plano de Trabalho apresentado pela Organização Social Civil – Associação Brasileira Autismos e Conexão – ABRAAC.

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 11.384/2016, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil.

Considerando a necessidade do município de Osasco-SP suprir atividades concernentes ao âmbito da Saúde.

Considerando a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local.

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil definidas pelo artigo 2º da Lei nº 13019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para consecução do objeto.

Seguem as razões relevantes a formalização de instrumento de parceria perante a Organização da Sociedade Civil – Associação Brasileira Autismo Conexão – ABRAAC.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA DE SAÚDE

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Secretaria de Saúde, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 389/2020, Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico entre as parcerias voluntárias entre a Administração Públicas e as Organizações da Sociedade Civil, especialmente o previsto no Art. 40, inciso I e IV do Decreto Municipal nº 11384 de 10 de novembro de 2016, o plano de trabalho da Associação Brasileira Autismo e Conexão, está devidamente adequado em conformidade a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto nº 11.384/2016.

Das análises no Plano de Trabalho

a) Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

A proposta apresentada pela OSC, apresenta todos os elementos pertinentes ao Termo de Fomento e dão clareza na execução do serviço, inclusive nas melhorias necessárias para enquadramento no âmbito da Saúde, conforme descrito no Plano de Trabalho anexado ao Processo Administrativo nº 8672/2022, culminando assim na aprovação do projeto pela Secretaria de Saúde.

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação da parceria prevista no Decreto Municipal nº 11.384/2016:

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social e de saúde que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por Organizações da Sociedade Civil regularmente constituída.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA DE SAÚDE

c) demonstraçãO de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade t cnica e operacional da OSC foram avaliados e sãO compat veis com o objeto:

Os objetivos e finalidades institucionais da Organiza O da Sociedade Civil - O S C Associa O Brasileira Autismo ConexãO - ABRAAC, avaliados em seu estatuto, sãO compat veis com o objeto do projeto em questãO.

d) da viabilidade de sua execu O:

A OSC Associa O Brasileira Autismo ConexãO - ABRAAC tem por finalidade atendimento especializado nas  reas de Psicologia e Psicopedagogia, para 40 (quarenta) crian as e jovens com o transtorno do espectro autista de Osasco, levando em conta a dimensãO de suas especificidades, nas dimensões da sa de, bem como suporte as fam lias em cumprimento a Lei 12.764 de 27/12/2012.

A OSC demonstra experi ncia de capacidade para gerir e executar o projeto.

e) da verifica O do cronograma de desembolso:

O desembolso de recursos ser  realizado em 2 parcelas trimestrais de acordo com o cronograma de Desembolso, para atender:

Servi os de Terceiros - PJ.

Servi os RPA

Material de consumo

f) da descri O de quais serãO os meios dispon veis a serem utilizados para a fiscaliza O da execu O da parceria, assim como dos procedimentos que deverãO ser adotados para avalia O da execu O f sica e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:

A responsabilidade da fiscaliza O da Parceria ser  do Gestor e da ComissãO de Avalia O e Monitoramento que deverãO avaliar o desenvolvimento das atividades



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA DE SAÚDE

descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade no que concerne os impactos sociais neste município.

g) **da designação do Gestor da parceria e de seu Suplente** que deverão ter conhecimento técnico adequado do objeto da parceria e serão designados pela Secretaria de Saúde, na forma prevista no art. 6, III, art.45, I, "h" combinada com o art.69 § 1, 2, 3º e 6 todos artigos do Decreto Municipal nº 11.384/2016.

h) da designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria:

A Comissão de Monitoramento e Avaliação foi designada conforme Portaria Nº42/202 publicada na Imprensa Oficial do Município de Osasco

PARECER

Das análises, conclui-se que a execução da proposta é viável e o cronograma previsto na proposta, bem como a metodologia de acompanhamento, são adequados o que permite uma fiscalização efetiva.

Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário previsto em lei, havendo as respectivas chancelas, autorizamos formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

Osasco, 12 de julho de 2022

Suzete Souza Franco
Secretário de Saúde em exercício